

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 22/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: desenvolvimento de cursos a distância e implementação de recursos de acessibilidade, com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas a direitos da mulher, da família e direitos humanos e oferta na Escola Virtual de Governo - EV.G.

Objeto: O objetivo do 1º Termo Aditivo ao Plano de Trabalho do TED nº 22/2021, cujo objeto é o desenvolvimento e oferta de 25 (vinte e cinco) cursos novos a distância, é prorrogar o prazo de vigência para até **10 de agosto de 2025**, permanecendo inalteradas as demais metas previstas.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Órgão ou entidade: Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Autoridade competente: Leticia Maria Costa da Nóbrega Cesarino

Cargo: Chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos

CPF: ~~046.352.526-17~~

Ato que confere poderes de representação: Portaria MDHC nº 572, de 12 de setembro de 2023 e Portaria MDHC nº 2.563 de 15 de junho de 2023.

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: 810030 - Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 810030 - Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos

3. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Autoridade competente: Betânia Peixoto Lemos

Cargo: Presidenta

CPF: ~~000.801.116-88~~

Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, art. 19, inciso III

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional- DDPRO

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

4.2. No contexto desse papel estratégico, segundo seu Estatuto, a Escola atuará como articuladora da Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e do Sistema de Escolas de Governo da União (SEGU), além da centralização da elaboração e da execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal.

4.3. Somado a isso, há ainda a previsão de a Enap atender, no seu escopo de atuação, às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, conforme preconiza o § 2º do mesmo art. 1º do Estatuto:

§ 2º A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais.

4.4. Assim, cada vez mais, a necessidade de desenvolvimento de cursos a distância pela Enap tem se intensificado, em especial para atender as demandas transversais apontadas pela PNPD a partir dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, também, para atender as demandas técnicas setoriais que chegam à Enap a partir de solicitação direta das instituições públicas que necessitam de soluções educacionais a distância voltadas para atender o desenvolvimento de competências técnicas específicas dos agentes que atuam na execução de suas políticas públicas ou mesmo voltadas ao público ao qual as ações são destinadas.

4.5. Ou seja, esta necessidade de desenvolvimento de cursos a distância se pauta na perspectiva de crescimento desta modalidade, cada vez mais fundamental no processo de ensino-aprendizagem, rompendo barreiras e ampliando o acesso ao conhecimento. Tal perspectiva está associada ao desafio do cotidiano, seja por otimização do tempo de dedicação das pessoas em atividades presenciais, seja pela necessidade de ampliar o acesso ao conhecimento levando o ensino a locais cada vez mais distantes e os custos envolvidos, ou, ainda, pelo próprio processo de aprendizagem pessoal, onde as pessoas estão buscando, cada vez mais, formas alternativas de aquisição de conhecimento, tendo nas ofertas de educação a distância uma possibilidade de utilização de diversos recursos tecnológicos agregados para propiciar aprendizado efetivo e coerente com os objetivos educacionais de cada indivíduo e organizações. E a Enap já vivencia os reflexos do aumento da demanda para educação a distância, tanto nos cursos de curta duração, quanto em formação de longo prazo, caso das especializações a distância.

4.6. Tais desafios impõem a necessidade da Escola criar soluções educacionais inovadoras, ágeis, eficazes e, ainda, em escala para aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos em todo o Brasil. Nesse sentido, a Enap tem envidado esforços cada vez mais direcionados para aumento da sua capacidade de resposta rápida às demandas por soluções educacionais e promoção do desenvolvimento de competências da Administração Pública para corroborar na formulação e implementação de políticas públicas efetivas.

4.7. Entre as soluções emerge a necessidade do aumento da capacidade de produção multimídia a curto e médio para as plataformas virtuais da Escola, onde a necessidade de estabelecimento de parcerias se faz imprescindível para ampliação da capacidade produtiva e entrega de mais soluções educacionais de forma eficaz e tempestiva, conseguindo conciliar o tempo de produção, desenvolvimento concomitante de vários projetos educacionais e a oferta de cursos a distância transformadores que permitam o desenvolvimento de competências.

4.8. Adicionado a esses fatores, parte-se do princípio de que o desenvolvimento de um curso autoinstrucional deve ser orientado por objetivos significativos e motivacionais, de modo a alcançar não somente os servidores de um órgão específico, como toda a sociedade, contemplando o que os alunos serão capazes de fazer ao final de cada curso e quais benefícios este aprendizado trará.

4.9. Embora planejado, o desenvolvimento de um curso autoinstrucional é um processo dinâmico e que na maioria das vezes envolve diversos fatores, o que por vezes, acaba sofrendo

interferências e redimensionamentos durante a sua execução, gerando atrasos inesperados. Tal processo não se limita somente a transpor o conteúdo de um curso presencial para autoinstrucional, mas recebe papel de destaque por ter a missão de manter os alunos motivados e engajados a concluir as capacitações que se propõe realizar.

4.10. Considerando a nova organização na estrutura da Administração Pública Federal em decorrência dos novos projetos implementados após a mudança de governo, alguns ministérios e secretarias, como é o caso do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), precisaram se inteirar dos projetos em andamento e planejar novas estratégias de atuação. Em decorrência disso, a execução do TED nº 22/2021 foi desacelerada por 06 meses para alinhamento do projeto entre os novos atores representantes do Ministério. A Enap e o MDHC continuaram em constante diálogo afim de minimizarem os impactos dessa reestrutura organizacional e retomaram o desenvolvimento dos cursos.

4.11. Assim, visto que ainda constam atividades relativas ao desenvolvimento do conteúdo dos cursos, e considerando que todos estes fatores acima mencionados impactaram diretamente o cronograma originalmente proposto, faz-se necessário que o encerramento da vigência do TED nº 22/2021, seja alterado para **10 de agosto de 2025** permanecendo inalteradas as demais cláusulas do TED.

5. **VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo terá vigência até **10 de agosto de 2025**.

6. **RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e condições constantes do Plano de Trabalho (SEI nº 0526705) integrante do TED nº 22/2021 permanecem inalteradas.

7. **SIGNATÁRIOS**

Betânia Peixoto Lemos

Presidenta

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Letícia Maria Costa da Nóbrega Cesarino

Chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Maria Costa da Nobrega Cesarino, Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 07/02/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0761351** e o código CRC **D82AF7AB**.